**PROCESSO**: **n º** 2600-001227/2016

**INTERESSADO:** PSERG - PROTEÇÃO PARA SHOWS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

**Assunto:** Solicita análise e parecer.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2600 - 001227/2016, em 01 (um) volume, com 319 (trezentos e dezenove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento da segunda etapa do processo indenizatório, conforme processo inicial número 2600 - 00331/2016 o qual tramita em fase final para o pagamento, referente ao período de 21/08/2015 a 31/03/2016, que neste ato apresenta custos referentes ao período de 10/04/2016 a 24/07/2016, no montante de R$339.376,03 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

O presente Processo Administrativo já aportou nesta CGE (fls. 152/153), com parecer técnico (fls. 154/158), destacando algumas pendências, conforme instruído no item 3.1 alíneas “*a*” a “c”, que foram prontamente solucionadas em parte, como segue:

1. **Certidões** – fls. 173/176, vencidas;
2. **Documentos** – fls. 177/310;

À fl. 319, constata-se despacho da chefia de gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer final.

A análise do **Processo Administrativo nº** 2600-001227/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 319).

Compulsando os autos, conclui-se que o presente processo administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Ressalte-se que o presente processo já aportou nesta CGE em data anterior (fls. 152/153), com parecer técnico (fls. 154/158), onde no mérito foram apresentados alguns aspectos relevantes a serem solucionados, pelo Órgão de origem, que em parte foram resolvidos.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no exame dos autos do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar nos autos a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, para atender o pagamento da despesa.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora atualizada, em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido de R$309.865,07 (trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas letras ***“a”*** a ***“c”*** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**